

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





Lei nº 2.538, de 03 de novembro de 2011

Cria no Município o Programa Óleo Amigo – visando dar destinação adequada ao óleo vegetal comestível já utilizado em preparo de alimentos – e dá outras providências.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica criado no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa 'Óleo Amigo', que visa dar destinação específica ao óleo vegetal comestível utilizado em preparos de alimentos e assim proteger o meio ambiente;
- Art. 2º Para a efetivação do Programa, a Prefeitura firmará termo de cooperação com colaboradores, inicialmente com a SABESP Saneamento Básico do Estado de São Paulo, ou outra empresa, visando o recolhimento de óleo já utilizado em preparação de alimentos em residências e estabelecimentos comerciais;
- Parágrafo Único Como incentivo às adesões dos munícipes, a parceria com empresas visará a troca de óleo utilizado com óleo limpo, na proporção de 04 (quatro) litros utilizados por 01 (um) frasco de óleo limpo;
- Art. 3º O acondicionamento do óleo já utilizado para o recolhimento darse-á em garrafas plásticas tipo pet, devendo ser entregue nas escolas do Município ou na sede da empresa parceira do Programa, local esse, aonde também se fará a troca pelo óleo limpo;
- Parágrafo Único Em não sendo possível o acondicionamento do óleo limpo em alguma das unidades escolares, ou, estando esgotado o produto no local, o fornecedor do óleo utilizado receberá um cupom atestando a entrega e indicando o local específico para a retirada do óleo limpo;
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ficará incumbida do trabalho de difusão, educação ambiental e de manutenção das ações do Programa, efetivando ainda, o controle da quantidade de óleo coletado;
- § 1º A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá obter colaboração da Secretaria Municipal de Educação ou outra Secretaria que julgar necessária para dar sustentação ao Programa;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriopardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO





- § 2º Constituem meios da implementação do Programa:
- I Realizar trabalhos de educação ambiental formal e não-formal com os munícipes de Santa Cruz do Rio Pardo;

II - Implantar a coleta do óleo vegetal usado em garrafas tipo pet;

- III Promover a troca adequada do óleo usado pelo óleo novo para os munícipes;
 - IV Promover gincanas nas escolas para fomentar a coleta
- Art. 5º Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito Ambiental, que será outorgado pela Prefeitura aos estabelecimentos comerciais do ramo culinário, de qualquer porte, ou que disponham de refeitório que aderirem ao programa e dele participarem efetivamente no decorrer do ano;
- Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário, a saber:

02.00.00-PODER EXECUTIVO

02.10.00-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

02.10.01-ADMINISTRAÇÃO

04.122.0108.2.047-Manutenção da Administração da Agricultura

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 03 de novembro de 2011.

MAURA SOARES ROMUALDO MACIEIRINHA PREFEITA DO MUNICÍPIO

VSRm

ANTONIO MANFRIN JUNIOR PROCURADOR JURÍDICO